



PROJETO DE LEI N. ____ DE 2022

Institui, no âmbito do Estado de Roraima, o programa de regularização de débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, da taxa de licenciamento, do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT - e de infrações de trânsito, denominado “Veículo na Hora”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o programa de regularização de débitos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, da taxa de licenciamento, do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT - e de infrações de trânsito, denominado “Veículo na Hora”.

Art. 2º O Programa “Veículo na Hora” compreende a possibilidade de o proprietário ou o condutor de veículo automotor, quando abordado em operações programadas de fiscalização de trânsito realizadas no Estado de Roraima, realizar o pagamento no ato da abordagem, por meio de sistema bancário eletrônico, de eventuais débitos e encargos financeiros existentes no prontuário do veículo, visando evitar sua remoção nas situações em que a autoridade constatar, como irregularidade, exclusivamente a falta de pagamento destes débitos.

Art. 3º O Poder Público poderá, nas situações previstas no art. 2º, disponibilizar dispositivos ou equipamentos que possibilitem ao proprietário ou ao condutor do veículo



automotor realizar, no ato da abordagem, o pagamento dos débitos existentes no prontuário do veículo, desde que haja disponibilidade técnica do sistema na ocasião.

Art. 4º A regularização dos débitos na forma do art. 3º somente impede a imposição da medida administrativa de remoção do veículo, não afastando as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 5º O veículo somente será considerado licenciado em definitivo após o processamento e a confirmação dos pagamentos efetuados e depois de cumpridas as demais exigências legais específicas quando cabíveis.

Art. 6º Excluem-se do disposto nesta Lei os veículos envolvidos em ilícitos penais e os com pendências judiciais.

Sala das Sessões, 04 de janeiro 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que envio à apreciação dessa Casa Legislativa tem como objetivo instituir o programa de regularização de débitos denominado “Veículo na Hora”, o qual compreende a possibilidade de o proprietário ou o condutor de veículo automotor, quando abordado em operações programadas de fiscalização de trânsito realizadas no Estado de Roraima, realizar o pagamento no ato da abordagem por meio de sistema bancário eletrônico de eventuais débitos e encargos financeiros existentes no prontuário do veículo, visando evitar sua remoção nas situações em que a autoridade constatar, como irregularidade, exclusivamente a falta de pagamento destes débitos, evitando assim que o proprietário arque com os custos da remoção e das diárias de depósito.

Ademais, vivemos em uma era em que as ferramentas tecnológicas são meios disponíveis que facilitam, inclusive, o acesso à rede bancária, o que possibilita que pagamentos sejam feitos de forma rápida, eficiente e de qualquer lugar.

Assim, o presente Projeto de Lei, na linha da desburocratização e dentro de uma visão de inovação tecnológica e respeito ao contribuinte, visa garantir que proprietários e condutores de veículo possam quitar seus débitos no momento da abordagem, evitando assim a remoção do veículo e, conseqüentemente, os custos desta remoção e das diárias de depósito.

Outrossim, a própria legislação de trânsito - Lei Federal nº 9.503/97, com alteração inserida pela Lei Federal nº 13.160/15 -, prevê, no § 9º do art. 271, o impedimento da remoção do veículo nos casos em que a irregularidade puder ser sanada no local da infração, o que é exatamente o objetivo do presente Projeto. Dessa forma, a modernização do Estado deve acompanhar a evolução tecnológica, visando sempre o bem comum e o interesse público.

Portanto, o presente Projeto de Lei promove a cobrança de débitos pendentes, bem como oportuniza tratamento qualificado ao cidadão proprietário e/ou condutor de veículo com a agilização dos procedimentos administrativos de trânsito, de forma transparente, moderna e respeitosa, além de trilhar em simetria procedimental com a legislação federal mais recente.

Sala das Sessões, 04 de janeiro 2022.

EVANGELISTA SIQUEIRA

Deputado Estadual